



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 702/2009.

Promove e aprova o desdobramento de parte do Lote Rural nº 74-A, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento de parte do Lote Rural nº 74-A, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Parte do Lote Rural nº 74-A e 75-A, com área total de 240.000,00 m².

Desmembramento de parte do lote nº 74-A, com área de 8.500,00" .

Área remanescente de partes dos nºs 74-A e 75-A 231.500,00 " .

SENDO: Proprietários

Ivanor José Moser, parte do nº 74-A, com área de 7.500,00 m².

Ademar Vian, parte do nº 74-A, com área de 1.000,00" .

Área total de DESMEMBRAMENTO de parte do nº 74-A 8.500,00" .

SENDO:

Área da faixa de domínio BR SC-492 2.315,70 m².

Área não edificável 1.644,60" .

Área edificável 4.539,70" .

Área total do DESMEMBRAMENTO 8.500,00" .

A ÁREA DESMEMBRADA de parte do nº 74-A, com a área total de 8.500,00 m² terá as seguintes confrontações:

Ao NOROESTE, com as terras pertencentes ao mesmo lote nº 74-A, de propriedade de Ademar Vian, por linha seca de 89,64 metros.

Ao SUDOESTE, com terras pertencentes ao mesmo lote nº 74-A, de propriedade de Ademar Vian, por linha seca de 63,10 metros.

Ao SUL, com terras pertencentes ao mesmo lote nº 74-A, de propriedade de Ademar Vian, pelo eixo da BR SC-492, por linha curva circular de 120,00 metros.

Ao NORDESTE, com terras pertencentes ao lote rural nº 73-A, de propriedade de Gildo Rossini, por linha seca de 115,00 metros.

A ÁREA REMANESCENTE de 231.500,00 m², de propriedade de Ademar Vian, pertencente à partes dos lotes rurais nºs 74-A e 75-A, terá as seguintes confrontações:

Ao NOROESTE, com o lote nº 148 e parte do lote nº 149, de Adolfo Marina, por linha seca.

Ao SUDOESTE, com parte do lote rural nº 139, de Olívo Marina, Edmundo Brasch, Danilo Sonar e Jandir Pasquali, por linha seca.

Ao SUDESTE, com os lotes rurais nº 75 e 74, de Pedro Nitsche, por linha seca.

Ao NORDESTE, com parte do lote rural nº 73-A, de propriedade de Gildo Rossini, por linha seca de 117,07 metros.

Ao NORTE, com terras pertencentes ao mesmo lote rural nº 74-A, de propriedade de Ivanor José Moser, pelo eixo da BR SC-492, por linha curva circular de 120,00 metros.

Ao NORDESTE, novamente, com parte do mesmo lote rural nº 74-A, de propriedade de Ivanor José Moser, por linha seca de 63,10 metros.

Ao SUDESTE, novamente, com parte do mesmo lote rural nº 74-A , de propriedade de Ivanor José Moser, por linha seca de 89,64 metros.

Ao NORDESTE, novamente, com parte do lote rural nº 73-A, de propriedade de Gildo Rossini, por linha seca. Fechando dessa forma a área remanescente descrita.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bandeirante (SC), em 27 de maio de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal